



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

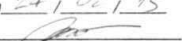


DECRETO Nº 016, de 24 de fevereiro de 2015. REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA ADMISSÃO DE AGENTE DE ENDEMIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos para realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para admissão de Agente de Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, Art. 7º, I. **DECRETA:** Art. 1º O cargo de Agente de Endemias deverá ser precedido de Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada a ser ministrado por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, através de portaria expedida pelo Executivo Municipal, nos termos do projeto pedagógico em anexo. Art. 2º O Agente de Endemias será convocado para participar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, obedecendo à ordem de classificação do concurso público, respeitando o número de vagas constante do Edital de Abertura do Concurso Público. Art. 3º As convocações para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada serão realizadas mediante ofício via correio e e-mail, ficando sob responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referente ao processo. Art. 4º O candidato convocado deverá, obrigatoriamente, participar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme dispõe o Inciso I do Artigo 7º da Lei Federal nº 11.350/2006 de 05/10/2006. Art. 5º O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada obedecerá aos seguintes critérios: A inscrição para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada obedecerá ao seguinte critério: A inscrição para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, se dará no primeiro dia de aula, mediante apresentação do documento convocatório e documento de identificação com foto. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será ministrado no período de 10 (dez) dias, em tempo integral diurno, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, totalizando 80 (oitenta) horas semanais. O curso deverá ser ministrado dentro do período compreendido entre a nomeação e o efetivo exercício do candidato habilitado. O curso terá como abrangência conteúdos teóricos, atividades práticas e avaliação. O candidato deverá, obrigatoriamente, participar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Para conseguir o aproveitamento exigido pela Lei Federal 11.350/2006, o candidato deverá obter o resultado final do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada o conceito "apto". Só poderá entrar em exercício o candidato considerado "apto" ao final do curso, na forma do projeto pedagógico anexo. O candidato considerado "inapto" ao final do curso, será eliminado/exonerado do concurso por não atender a letra "j" do item 4, do EDITAL Nº 09/ MIRACEMA / ENSINO FUNDAMENTAL / 22/07/2014. O aproveitamento do curso introdutório será verificado mediante avaliação de 20 (vinte) questões objetivas acerca dos conteúdos abordados durante o transcorrer do curso e mediante apuração da frequência de 100% (cem por cento), salvo ausências justificadas por problemas de saúde. Não será considerado apto para o cargo de Agente de Endemias o candidato que apresentar índice inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação do aproveitamento e/ou apresentar frequência abaixo de 100% (cem por cento) no período do curso. Não haverá possibilidade de realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada em dia e horário diferente do determinado em Portaria pela Administração Pública Municipal. O local do curso, assim como os dias e horários serão publicados em Portaria, juntamente com a designar da comissão de aplicação e avaliação do curso introdutório. Art. 6º De acordo com o item 4, letra "j" do Edital, é requisito para ocupação do cargo de Agente de Endemias o aproveitamento no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, sob pena de exoneração do cargo para o qual prestou concurso, por não preencher os requisitos para o exercício da atividade nos termos do artigo 7º da Lei Federal 11350/2006. Art. 7º Após encerramento do curso, a comissão designada pelo Executivo para aplicação e avaliação do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, expedirá documento comprobatório do aproveitamento que deverá ser entregue ao candidato e publicará portaria com o nome de todos os candidatos considerados "apto" no curso. Art. 8º O candidato deverá apresentar o documento expedido pela Comissão na Secretaria Municipal de Administração no primeiro dia útil posterior ao término do curso. Parágrafo Único – A não apresentação da documentação solicitada ou perda de quaisquer prazos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, dar-se-á como assistência do cargo pretendido e acarretará a eliminação ou exoneração do candidato, conforme o caso. Art. 9º O exercício do cargo dar-se-á mediante a conferência e comprovação de que o candidato cumpriu todas as exigências para ingresso no cargo. Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Miracema/RJ, 24 de fevereiro de 2015.


Jedyr Oray Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial 425
Em 24 / 02 / 15
Ass. 

Publicado no Quadro de Aviso
Em 24 / 02 / 15
Ass. 